



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 2.122

De 09 de Abril de 1975

Concede prazo para a regularização de prédios, acréscimos ou reformas, concluídas sem licença ou em desacordo com o projeto aprovado e dá outras providências.-

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão de 17 de março de 1975, promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Todos os prédios, acréscimos ou reformas, concluídas sem licença ou em desacordo com o projeto aprovado, embora não atendendo integralmente as exigências referentes a dimensões, pé direito, áreas mínimas, espessura das paredes, iluminação, insolação, recuos de divisas e de frente e de taxa de ocupação do lote, previstas na legislação pertinente, poderão ser regularizadas perante a Municipalidade, dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias, a partir da vigência desta lei, desde que apresentem, à juízo do Município, condições mínimas de habitabilidade, higiene e segurança, mediante requerimento do interessado, acompanhado da documentação que for exigida pelo Departamento competente e pagos os tributos e emolumentos devidos.

Artigo 2º - Vetado.-

Parágrafo único - Vetado.-

Artigo 3º - Fica assegurado o direito de regularização de prédios, acréscimos ou reformas concluídas sem licença ou em desacordo com o projeto aprovado aqueles interessados que apresentarem o necessário pedido dentro do prazo previsto nesta lei, embora sem a documentação suficiente para esse fim, a qual poderá ser encaminhada posteriormente.-

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-
Prefeitura do Município de Araraquara, aos 09 (nove) de Abril de 1975 (mil novecentos e setenta e cinco).-

CLODOALDO MEDINA
-Prefeito Municipal-

Publicada no Departamento da Administração Municipal, na ata -
supra.-

OVÍDIO DELPHINI
-Diretor da Administração-

Registrada à fl. nº 49, do livro competente nº 11.-

Wcal/

Autor: Waldemar de Santi
Projeto de lei 6/75
Processo 11/75

**CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA****LEI NÚMERO 2.122****De 09 de abril de 1975**

Concede prazo para a regularização de prédios, acréscimos ou reformas, concluídas sem licença ou em desacôrdo com o projeto aprovado e de outras providências.

Dispositivos vetados pelo Prefeito do Município e mantidos pela Câmara Municipal, do projeto que se transformou na Lei número 2.122, de 09 de abril de 1975.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, de acôrdo com o que deliberou o plenário em sessão ordinária de 22 de abril de 1975, promulga nos termos do artigo 30, § 5º, do Decreto-lei Complementar Estadual nº 9, de 31 de dezembro de 1969 - Lei Orgânica dos Municípios, os seguintes dispositivos da Lei nº 2.122, de 09 de abril de 1975, da qual passam a fazer parte integrante:

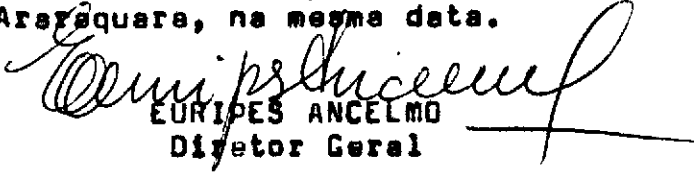
"Artigo 2º.- A regularização de prédios até 50,00 m2., e os acréscimos ou reformas até 25,00 m2., ficam isentos do pagamento de multas, tributos e emolumentos, e será feita mediante pedido do interessado, acompanhado de simples desenho que demonstre a sua situação.

Parágrafo único - Ficam canceladas todas as multas lançadas sobre prédios até 50,00 m2., acréscimos ou reformas até 25,00 m2., regularizadas nos termos desta lei ou de leis anteriores".

Câmara Municipal de Araraquara, aos 23 (vinte e três) dias do mês de abril do ano de 1975 (mil, novecentos e setenta e cinco).


RUBENS BELLARDI FERREIRA
Presidente

Publicada na Diretoria do Expediente e Pessoal da Câmara Municipal de Araraquara, na mesma data.


EURÍPEDES ANCELMO
Diretor Geral

Registrada à fl. 20, do livro competente nº 4.-

Autor: Waldemar de Santi
Projeto de lei 06/75
Processo 11/75